



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2023

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Pindamonhangaba.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Serão objetivos do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I Atuar:

- a) proteção e defesa dos animais sejam os de estimação ou da fauna silvestre;
- b) defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, concernente à proteção de animais e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, e a manutenção dos seus ecossistemas, encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável.

VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, à defesa e à proteção dos animais;

VII - Realização de campanhas:

- a) de conscientização do munícipe sobre a posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gato;
- d) de vacinação dos animais;





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será regulamentado por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, e terá a seguinte composição mínima:

I - 02 (dois) representantes do órgão municipal de controle de zoonoses ou vigilância sanitária;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

V - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil que se relacionam com a proteção ambiental e dos animais;

VI - 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Os membros listados nos incisos I, II e III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os membros listados nos incisos VI e VII serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º Os membros listados nos incisos IV e V serão indicados pelas entidades ou instituições e nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º Poderão ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho.

Art. 4º A função do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais realizará anualmente uma plenária aberta a participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 12 de abril de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO Vereador - PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2023 - Protocolo nº 3834/2023 recebido em 14/04/2023 14:30:14 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE MOURA
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6718-C6A9-E95E-AE51.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência e Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

A criação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais está baseada na necessidade de implantação de políticas públicas, envolvendo Poder Público e sociedade civil, para promover o bem-estar e o controle populacional de animais na cidade.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 12 de abril de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO Vereador - PL

